

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-DER

ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº. 016, DE 20 DE MAIO DE 2009.

INSTITUI E REGULAMENTA O VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais; considerando o Ato Complementar ao RSTC nº 014, de 30 de janeiro de 2009, e as condições estabelecidas no Anexo II do Edital nº 001/2007 para a Concorrência Pública para Concessão de Serviço de Transporte Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Vale Social de Transporte Metropolitano como forma de pagamento para o deslocamento no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, exclusivamente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

Art. 2º O Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO será responsável pela emissão, comercialização e resgate do Vale Social de Transporte Metropolitano.

SS 1º No Vale Social de Transporte Metropolitano emitido na forma de cupom deverá estar impresso sua validade, numeração sequencial e tarifa vigente.

SS 2º O Vale Social de Transporte Metropolitano será emitido mensalmente com validade de 2 (dois) meses.

SS 3º Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados, mediante apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses subsequentes ao fim de sua validade.

SS 4º Em caso de reajuste tarifário o Vale Social de Transporte Metropolitano continuará sendo aceito até o fim de sua validade e, obedecidas as regras estabelecidas no SS3º deste artigo, poderá ser trocado considerando-se, para este efeito, o seu valor de face.

Art. 3º O Consórcio ÓTIMO deverá comprovar a venda do Vale Social de Transporte Metropolitano mediante emissão de recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder do comprador, onde serão identificados a quantidade de vales vendidos e o respectivo comprador.

Art. 4º O Vale Social de Transporte Metropolitano não possui as características do vale-transporte estabelecidas pela legislação federal.

Art. 5º O Consórcio ÓTIMO fica obrigado a fornecer à SETOP, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a quantidade de Vale Social emitidos e comercializados no mês anterior.

Art. 6º O Consórcio ÓTIMO poderá promover a troca ou a substituição dos Vales Sociais de Transporte Metropolitano já comercializados, sem ônus para os interessados, sempre que se fizer necessário ou para garantia da segurança do Sistema, devendo a troca ser amplamente divulgada.

Art. 7º Este Ato Complementar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.